



Proc. TC- 018.454/2008-9  
Prestação de Contas (Recurso de Revisão)

### **PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento formulada, em pareceres coincidentes, pela Secex/PI (peça 24, p. 7-8 e peças 25 e 26), sugerindo, a fim de evitar quaisquer dúvidas de interpretação quanto ao conteúdo do subitem 6.2 da proposta, que seja dada nova redação ao mencionado dispositivo, nos seguintes termos:

*6.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b' e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante (CPF 048.380.683-87).*

Outrossim, tendo em vista que a instrução das contas não encerra imputação de débito, não incidindo na espécie o comando do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, entendemos dispensável a adoção da medida sugerida no subitem 6.5 da proposta de mérito (peça 24, p. 8), razão por que pode o Tribunal deixar de acolhê-la.

Ministério Público, em 19 de novembro de 2012.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador